

BHTRANS

REGISTRADO	
Nº 1608	07
Livro 04	Folha 12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada CONTRATANTE e a STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, estabelecida na Av. Sertório, n.º 905, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.753.268/0001-12, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, Sr. Rogério Luís Gomes, portador da C.I. n.º 4040566616 SSP/RS e do C.P.F. n.º 503.276.660-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupo gerador a diesel, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 696/06, à Inexigibilidade de Licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento operacional deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, por sua Gerência de Semáforos – GESEM, à qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

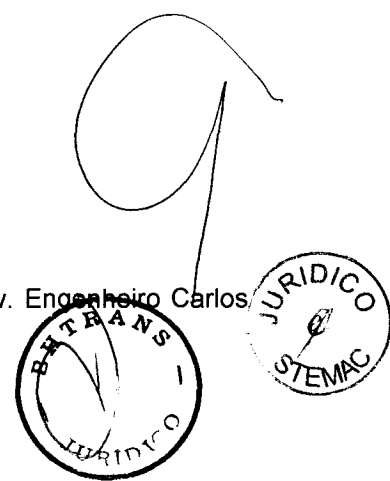
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupo gerador a diesel da marca Stamac, com fornecimento de peças.

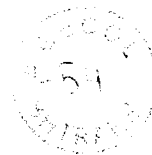
2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – Manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador constituído de:

Motor: MWM	Modelo: D 229-3	Série: 063594
Gerador: CRAMACO	Modelo: G2R	Série: 101404
Quadro de Comando: ST 2000B		
Potência do Equipamento: 40KVA		
Regime de Operação: Emergência		

2.2.1.1 – O equipamento está localizado na sede da CONTRATANTE na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

2.2.2 – A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos no grupo gerador, deixando-o em condições normais de operação, cujo serviço abrangerá a intervenção de técnicos para substituir as partes, peças e componentes avariados, devendo colocá-los em perfeitas condições de funcionamento e será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, a qualquer tempo.

2.2.2.1 – Nos atendimentos de manutenção corretiva, caso haja a necessidade de troca de peças, as mesmas serão fornecidas a parte pela CONTRATANTE.

2.2.2.2 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção corretiva conforme normas técnicas vigentes e/ou de acordo com as recomendações do respectivo fabricante.

2.2.3 – A manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente e compreenderá os serviços de vistoria, limpeza, troca de peças, verificações gerais no equipamento, *check-up*, correções e testes de funcionamento, conforme recomendações do fabricante ou orientações da CONTRATANTE, de forma rotineira, mesmo que os equipamentos não apresentem falhas no funcionamento.

2.2.3.1 – Relação de peças consumíveis, de desgaste natural, a serem utilizadas nos atendimentos de manutenção preventiva durante o período de vigência do Contrato:

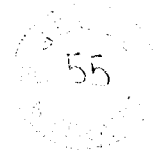
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
04	Elemento combustível FF4141
02	Elemento lubrificante LF4056
02	Anticorrosivo MWM
04	Óleo lubrificante SAE 15W40
01	Elemento ar externo
01	Elemento ar interno
03	Junta da tampa de válvulas
01	Mangueira superior
01	Mangueira flauta – v/t
01	Mangueira by pass
01	Mangueira inferior
08	Braçadeira 38 x 51
03	Mangueira da flauta
08	Braçadeira 22 x 32
01	Correia do ventilador
01	Válvula termostática

2.2.4 – Todas as peças consumíveis empregadas nos atendimentos de manutenção preventiva deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano assegurada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para a prestação dos serviços, sendo:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

3.1.1 – R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), referente a 1 (uma) visita para manutenção preventiva;

3.1.2 – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), referente à aquisição de peças.

3.2 – O valor global estimado para este Contrato é de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo previsto para este Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O prazo indicado no subitem anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 – Realizar a manutenção preventiva no equipamento através de visitas mensais, seguindo as orientações técnicas estabelecidas.

5.1.1.1 – Esta manutenção será pré-agendada em horário comercial, 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

5.1.1.2 – O técnico responsável pelo atendimento deverá apresentar-se na sede da CONTRATANTE, na Gerência de Semáforos – GESEM, na data e horário pré-agendados.

5.1.1.3 – Após a realização da manutenção preventiva, o técnico da CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado à GESEM, descrevendo todos os testes efetuados, procedimentos adotados e peças ou outros componentes trocados.

5.1.2 – Realizar a manutenção corretiva sempre que acionado.

5.1.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento de ocorrência de manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

5.1.3.1 – Para atendimento destas ocorrências, o tempo máximo para chegada do técnico à sede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 8 (oito) horas.

5.1.4 – Disponibilizar *Call Center* Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.1.5 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

5.1.6 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços especializados contratados.

5.1.7 – Adotar todas as normas de segurança vigentes conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.8 – Assegurar a boa qualidade dos serviços objetos deste Contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.9 – Cumprir sistematicamente as datas pré-agendadas para a realização das manutenções preventivas e os prazos para atendimento das ocorrências de manutenção corretiva, salvo por motivo de força maior.

5.1.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na habilitação.

5.1.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.1.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

5.2.1 – Garantir à CONTRATADA acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

5.2.2 – Julgar se as causas de atraso na prestação dos serviços contratados, apresentados por escrito pela CONTRATADA, podem ser enquadrados como “MOTIVOS DE FORÇA MAIOR”.

5.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias, à Gerência de Semáforos – GESEM, até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que, após os necessários registros, a encaminhará à Gerência de Finanças – GEFIN, responsável pelos pagamentos.

6.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Municipal: Isenta
Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG
CEP.: 30.455-902





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

6.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação do banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito do valor correspondente.

6.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – O pagamento da mensalidade será feito em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal na GEFIN da CONTRATANTE, devidamente aceita e atestada pela gerência responsável.

6.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Na hipótese das correias, mangueiras, óleos e peças consumíveis, detalhados e quantificados no subitem 2.2.3.1, empregados não atenderem às exigências contratuais, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias para que o serviço atenda às especificações indicadas.

7.2 – O recebimento do serviço, bem como das peças, correias, mangueiras e óleos não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de quaisquer defeitos apurados, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

8.2 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso não ocorra sua prorrogação ou a rescisão antecipada, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – A rescisão antecipada, por interesse da CONTRATANTE, prevista no item 8.1, será feita mediante Aviso Prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, na seguinte condição:

10.2.1 – Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da medição mensal por descumprir quaisquer dos compromissos previstos no item 5.1.

10.2.1.1 – O valor da multa prevista no subitem 10.2.1 será reaplicado para cada hora de atraso no cumprimento do tempo estabelecido no subitem 5.1.3.1.

10.2.3 – As multas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.3.1 – Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações;

10.3.2 – Por existência de qualquer débito com a CONTRATANTE.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, além de processo administrativo de rescisão, no caso de inadimplência total por parte da CONTRATADA.

10.5 – Na inexecução parcial, a CONTRATADA responderá proporcionalmente à multa prevista na conformidade do disposto no art. 413 do Código Civil Brasileiro.

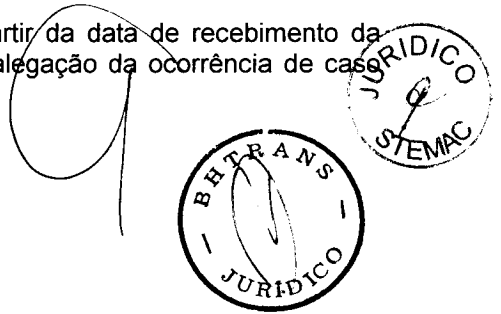
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR”;

11.1.1 – Definem-se por “CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR”, todos os eventos ou fatos imprevisíveis ou inevitáveis, atribuídos às forças de natureza e/ou atos do poder público que determinem a impossibilidade objetiva do cumprimento normal das obrigações assumidas;

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações;

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior;





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR A DIESEL, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, indicados no Centro de Custo 04160, Conta Contábil 301.05.19.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 09 de março de 2007.

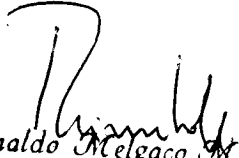





Rogério Luis Gomes
Gerente Geral
Stemac S/A Grupos Geradores
CONTRATADA



Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE



Reinaldo Melgaço Marques
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação

TESTEMUNHAS: 

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2. 

2ª via – CONTRATADA


Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS



AVISO Nº 035/07

Processo: 674 - linha 326 - Vale Jatobá/Estação Barreiro
Interessado(a): Viação Cruzeiro Ltda.
Assunto: Alteração de itinerário

Itinerário atual até Av. Djalma Vieira Cristo, Av. Perimetral Dois, Rua D, Av. Senador Levindo Coelho, Praça Deputado José Raimundo, Av. Nélio Cerqueira, Av. Antônio Eustáquio Piazza, Av. Afonso Vaz de Melo, Av. Sinfônio Brochado, Av. Visconde de Ibituruna, Av. Afonso Vaz de Melo (PC Estação Barreiro)

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

AVISO Nº 036/07

Processo: 694 - linha 2402A - São Bernardo/Nossa Senhora da Glória
Interessado(a): Viação Carneirinhos Ltda.
Assunto: Alteração de itinerário no PC2 - sublinha 1

Rua Volga (PC), Rua Tupiniquins, prosseguindo daí pelo itinerário atual até a Rua Martin Afonso de Souza, Rua Virgílio, Rua da Bandeira, Rua Maria da Silveira, Rua dos Guararapes (à esquerda), Rua Deputado Cláudio Pinheiro de Lima, prosseguindo daí pelo itinerário atual.

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

[REDACTED] e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupo gerador a diesel da marca Stenac, com fornecimento de peças. Valor: R\$ 4.140,00. Vigência: 12 meses, a partir de 09 de março de 2007. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1515/06
Partes: Espaço Visual Publicidades Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Venda pela CONTRATADA de 272 painéis/espacos publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 260 no tipo "Bus-Door" e 12 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 12.609,52. Vigência: 08/03/07 a 22/03/07. Fundamentação Legal: inciso XVI, art. 5º da Lei n.º 5.953/91. Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Belo Horizonte, 13 de março de 2007.

Luiz A. B. Mendes

Gerente de Compras, Contratos e Licitações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A -BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art.64 §2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00128

Nome	NºAI	Placa	Marca/Modelo	Data	Hora	Local	Infração	Penalidade	Valor
JACINO ALVES DA SILVA	126029	GW6049	CHEVROLET ASTRA	18/01/2007	13:36	Av. Afonso Pena, n.º 329.	57106	advertencia	
HORACIO COUTINHO DA SILVA	123185	GT1099	CHEVROLET ASTRA	18/01/2007	18:30	AV. SILVIANO BRANDÃO, N.º 2553	56303	Multa	74,65
MARIA APARECIDA DE MENEZES	145310	GW5805	FIAT UNO	17/01/2007	10:20	AV. DO CONTORNO, N.º 4747	56102	Multa	18,55
JACI LOPES DE OLIVEIRA	145404	ST1066	CHEVROLET ASTRA	19/01/2007	14:42	Av. Afonso Pena, esquina com Rua dos Carijos	56208	Multa	74,65
EURIPEDES GOMES DE CARVAL	140121	GW6296	FIAT SIENA	12/01/2007	16:26	RUA PERNAMBUCO, N.º 1061, ENTRE RUA TOMÉ DE SOUZA E	56100	Multa	18,55
WALLACE CHAGAS MARIANO	138658	GW2627	CHEVROLET CORSA	12/01/2007	17:00	Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900.	58400	Multa	296,80
MARCIN PEREIRA DA SILVA	145296	GW8110	FIAT SIENA	15/01/2007	10:37	Rua Itambe, entre Av. Assis Chateaubriant e Rua Ge	56100	Multa	18,55
EDILSON JOSE APAO	143811	GT1346	FIAT SIENA	15/01/2007	17:25	RUA GONCALVES DIAS, N.º 1885	56206	Multa	37,31
ITAMAR MOURA BARBOSA	145474	GW5967	FIAT SIENA	17/01/2007	08:10	Av. Parana, esquina com Rua dos Carijos.	56206	Multa	74,65
JOSE FRANCISCO GONCALVES	145440	HM5114	FIAT SIENA	17/01/2007	12:53	AV. AFONSO PENA, N.º 1148	56100	Multa	18,55
PAULO CEDAR DA SILVA	136139	HM2480	FIAT PALIO	20/01/2007	07:45	AV. OLEGARIO MACIEL, N.º 555	57300	Multa	74,65
JOSE FRANCISCO GONCALVES	145410	HM5114	FIAT SIENA	12/01/2007	12:55	AV. Afonso Pena, n.º 1148	56100	Multa	37,31
RAYMUNDO PARREIRA FILHO	144206	HM80774	FIAT PALIO	24/01/2007	11:15	RUA CURITIBA, N.º 219	56102	Multa	197,96
WANDERLEY ALVES PEREIRA	138103	GW5938	FIAT PALIO	31/01/2007	17:00	AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, N.º 900.	58400	Multa	296,80

Belo Horizonte, 13 de março de 2007

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

Você quer ler o DOM,
nós damos o endereço:

www.pbh.gov.br/dom

DOM na internet.

Você acessa a qualquer hora e em qualquer lugar.